

PROCESSO N.º : 17.426-2/2012

PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES DE CÁCERES-MT

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE

ASSUNTO : DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE

DOCUMENTOS E INFORMACOES - CONEX

GESTORA : SILVIA FERNANDES FERREIRA

RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE

MORAES DE LIMA

Senhor Secretário:

Trata o presente da defesa apresentada a este Tribunal de Conta acerca das irregularidades apontadas na representação interna com relação o descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CACERES de remessa obrigatória ao TCE-MT.

A gestora em sua defesa alega que não é de sua intenção deixar de enviar ou postergar o envio da carga do APLIC, e que, o atraso ocorreu em razão das dificuldades que enfrenta na adaptação dos leiautes, justificando que não mediu esforços para conclusão dos envios tempestivos, sem êxito, provocados pelas mudanças no layout do sistema APLIC.

Seguindo a gestora argumenta que o apontamento feito pela equipe com relação ao envio intempestivo do terceiro quadrimestre, quando na verdade trata-se do segundo quadrimestre, com apenas 1 (um) dia de atraso.

Com relação ao envio com atraso do terceiro quadrimestre já existe o voto do Conselheiro Antônio Joaquim, que desconsiderou os atrasos com menos de 05 (cinco)

dias, invocando o Princípio da Razoabilidade.

Já com relação aos demais itens o gestor não traz nenhum argumento para justificar os atrasos, sendo assim, permanece as irregularidades dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, conforme quadro a seguir:

ITENS	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO	SITUAÇÃO	DIAS EM ATRASO	VALOR MULTA (UPF's/MT)	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO
1	Peças de Planejamento	Atrasado	14	7,40	Art. 3º, §1º, III, da resolução normativa TCE/MT nº 13/2010.
2	Carga inicial	Atrasado	21	8,10	Art. 3º, §1º, III, da resolução normativa TCE/MT nº 13/2010.
3	Carga mensal – competência de janeiro/12	Atrasado	12	7,20	Art. 3º, §1º, III, da resolução normativa TCE/MT nº 13/2010.
4	Carga mensal – competência fevereiro/12	Atrasado	16	7,60	Art. 3º, §1º, III, da resolução normativa TCE/MT nº 13/2010.
5	Carga mensal – competência março/21	Atrasado	13	7,30	Art. 3º, §1º, III, da resolução normativa TCE/MT nº 13/2010.
6	Carga mensal – competência de dezembro/11	Atrasado	22	6,10	Art. 3º, §1º, III, da resolução normativa TCE/MT nº 13/2010.
TOTAL				43,70	

Diante do exposto, as justificativas apresentadas não procedem, ficando gestora Senhora SILVIA FERNANDES FERREIRA, passível das sanção imposta pelo artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 27 de novembro de 2012.

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

IZABEL FLÁVIA FERRAZ BELIZÁRIO GASPAROTTO
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO